

Estudo meta-avaliativo do Projeto Virada Verde apoiado pelo Fundo Amazônia

OVIDIO ORLANDO FILHO^I

BRUNO GONÇALVES SILVA^{II}

ANDRÉ MEIRELES RIBEIRO DOS SANTOS^{III}

<http://dx.doi.org/10.22347/2175-2753v15i47.4299>

Resumo

Este artigo apresenta como objetivo realizar um estudo meta-avaliativo da avaliação exposta no Relatório de Avaliação de Efetividade do Projeto Virada Verde, implementado com o suporte do Fundo Amazônia, criado para captar fundos para fomentar projetos que promovam a preservação e desenvolvimento sustentável da região da floresta Amazônica. A proposta metodológica adotada é exposta por meio de uma abordagem qualitativo-somativa com base nas Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil. Entre os resultados alcançados constataram que a Dimensão Direitos e Integridade, constante das Diretrizes, foi contemplada somente em parte na avaliação original. O estudo recomenda a intensificação da difusão das bases que possibilitaram a confecção do relatório, diante da relevância temática para a sociedade e os benefícios que podem derivar do incremento da transparência inerente à sua importância.

Palavras-chave: Projeto Virada Verde; Avaliação; Meta-avaliação; Diretrizes; Brasil.

Submetido em: 18/05/2023

Aprovado em: 29/06/2023

^I Faculdade Cesgranrio (FACESG), Rio de Janeiro (RJ), Brasil; <http://orcid.org/0000-0001-6147-0506>; e-mail: ovidiofilho@gmail.com.

^{II} Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro (RJ), Brasil; <http://orcid.org/0000-0002-5271-6815>; e-mail: bruno.g.silva@unirio.br.

^{III} Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro (RJ), Brasil; <http://orcid.org/0000-0001-9231-942X>; e-mail: andremrs@yahoo.com.br.

Meta-evaluation study of the Virada Verde Project supported by the Amazon Fund

Abstract

The purpose of this article is to carry out a meta-evaluation study of the evaluation presented in the Effectiveness Assessment Report of the Virada Verde Project, implemented with the support of the Amazon Fund, created to raise funds to promote projects that promote the preservation and sustainable development of the region of the Amazon rainforest. The adopted methodological proposal is exposed through a qualitative-summative approach based on the Guidelines for the Practice of Evaluation in Brazil. Among the results achieved, it was found that the Rights and Integrity Dimension, included in the Guidelines, was only partially included in the original assessment. The study recommends intensifying the dissemination of the bases that made the preparation of the report possible, given the thematic relevance for society and the benefits that can derive from the increase in transparency inherent to its importance.

Keywords: Virada Verde Project; Evaluation; Meta-evaluations; Guidelines; Brazil.

Estudio de metaevaluación del Proyecto Virada Verde apoyado por el Fondo Amazonía

Resumen

El objetivo de este artículo es realizar un estudio de metaevaluación de la evaluación presentada en el Informe de Evaluación de la Efectividad del Proyecto Virada Verde, implementado con el apoyo del Fondo Amazonía, creado para recaudar fondos para promover proyectos que promuevan la preservación y desarrollo sostenible de la región de la selva amazónica. La propuesta metodológica adoptada se expone a través de un enfoque cualitativo-sumativo basado en las Directrices para la Práctica de la Evaluación en Brasil. Entre los resultados alcanzados, se encontró que la Dimensión Derechos e Integridad, incluida en los Lineamientos, fue incluida solo parcialmente en la evaluación original. El estudio recomienda intensificar la difusión de las bases que hicieron posible la elaboración del informe, dada la relevancia temática para la sociedad y los beneficios que se pueden derivar del aumento de la transparencia inherente a su importancia.

Palabras clave: Proyecto Virada Verde; Evaluación; Meta-evaluación; Pautas; Brasil.

Introdução

A Organização das Nações Unidas (ONU) elenca uma série de 17 objetivos direcionados para a viabilização do desenvolvimento sustentável nos próximos anos e que compõem a Agenda 2030 em metas especificamente relacionadas ao Brasil. Desse conjunto de intuitos podem ser destacados a promoção de um modelo de agricultura sustentável, o acesso à energia limpa, a propagação de condições que tornem cidades e comunidades sustentáveis, incremento de hábitos de consumo responsáveis, a preservação da vida marinha e da vida terrestre diretamente imbricados com a questão ambiental (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2021).

Seguindo essa mesma linha de preocupação com o meio ambiente, alguns dos esforços envidados pela comunidade internacional expressam sérias preocupações com as transformações climáticas provocadas pelo desequilíbrio entre economia, recursos, desenvolvimento e meio ambiente. O Protocolo de Montreal, o Protocolo de Kyoto e o Acordo de Paris são exemplos notórios de mobilização global frente à magnitude do assunto (GRANZIEIRA; REI, 2015).

Do mesmo modo, o arcabouço jurídico doméstico confere atenção especial à temática da preservação e sustentabilidade ambiental, de forma que essa premissa pode ser constatada em uma gama de dispositivos jurídicos. A Constituição Federal no art. 23, em seus incisos VI e VII, define ser competência comum aos entes federativos a proteção do meio ambiente, o enfrentamento da poluição em todos os seus tipos e a defesa das florestas, o que inclui sua fauna e flora (BRASIL, 1988).

Em sequência, a Carta Magna, em seu art. 24, incisos VI e VIII, contempla serem a União, os Estados e o Distrito Federal corresponsáveis por elaborar normativas que objetivem a salvaguarda de florestas, da fauna específica e da natureza como um todo, do controle e ordenamentos das práticas de caça e pesca e emissão de poluentes, assim como pela identificação e responsabilização de agentes causadores de práticas lesivas ao meio ambiente sob todos os seus vieses. Além disso, o seu art. 225 consiste em espécie de coalizão de cláusulas elaboradas com o mote da conservação das riquezas naturais presentes no contexto brasileiro. Há o estabelecimento do direito ao ecossistema equilibrado como bem coletivo, o qual deve ser alvo de todas as medidas estatais para a sua preservação, incluindo a oferta de suas benesses às futuras gerações (BRASIL, 1988).

O compêndio de instrumentos legais que compõe a legislação ordinária sobre o tema, de caráter infraconstitucional, expõe a realidade identificada no

ordenamento jurídico brasileiro, constituindo um rico conteúdo formado por dezenas de regramentos que permeiam as diferentes gradações de poderes nacionais. Nesse ponto, podem ser destacados alguns exemplos desse repertório como as nove leis que abordam de forma direta o conteúdo ecossistêmico em um rol cronológico, com o seu início pelas normativas que estão há mais tempo em vigência até as relativamente mais recentes, conforme exposto no Quadro 1:

Quadro 1 – Legislação sobre a salvaguarda de florestas, da fauna específica e da natureza como um todo

Instrumento Legal	Finalidade
Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980	Disciplina as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas consideradas críticas de poluição (BRASIL, 1980).
Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981	Institui as denominadas estações ecológicas que consistiriam em áreas de proteção ambiental (BRASIL, 1981b).
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) (BRASIL, 1981a).
Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989	Cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (BRASIL, 1989b).
Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989	Trata da destinação final dos resíduos e embalagens e fiscalização de agrotóxicos (BRASIL, 1989a).
Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991	Aborda a política agrícola (BRASIL, 1991).
Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997	Estabelece a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos (BRASIL, 1997).
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Prevê sanções penais e administrativas frente a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998).
Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010	Expõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010).
Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012	Institui o Código Florestal Brasileiro (BRASIL, 2012).

Fonte: Os autores (2021).

Dessa forma, não são necessários esforços mais robustos para que se possa considerar o tema ambiental como assunto estratégico, possuidor de singular relevância no contexto brasileiro e cuja implementação de políticas públicas a ele relacionadas sejam alvo de constantes processos de monitoramento e avaliação, no sentido de aferir a qualidade de seus processos e o correto atingimento dos objetivos traçados em seus planejamentos. Considera-se, também, que a realização de processos de avaliação figura como procedimento necessário e dotado de capacidade *sui generis* na identificação de rotas proveitosas para o auxílio da construção de bases confiáveis para o aperfeiçoamento de políticas públicas de quaisquer naturezas. Em outros termos, essas práticas avaliativas, realizadas de forma criteriosa, podem ser utilizadas como agentes de melhorias de métodos, referências,

diretrizes, práticas de gestão e elaboração e compreensão de indicadores que podem ser amplamente usados nos diferentes momentos da formulação de diagnósticos da situação, no subsídio da definição do problema e no desenho da própria política (DIAS SOBRINHO, 2010).

Vale destacar, acerca dos dispositivos legais citados, a ênfase destinada à importância da avaliação sobre as políticas públicas: a Lei nº 6.938/81, em seu art. 9º, inciso III, classifica a avaliação de impactos ambientais como um de seus instrumentos atrelados à Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981a); a Lei nº 8.171/91, em seu art.6º, inciso III, confirma serem os entes da administração pública direta e indireta detentores do dever de avaliar as atividades inerentes à agricultura, o que implica o uso sustentável do solo, água, fauna e flora (BRASIL, 1991); a Lei nº 12.305/10, em seu art.3º, inciso VI, conceitua controle social como a amálgama de ferramentas e processos que assegura ao contribuinte acesso à informação e propicia o engajamento nos atos de elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas especificamente sobre produção e descarte de resíduos sólidos. Essa normativa também indica em seu art. 8º a avaliação de impactos ambientais com instrumento em consonância com a PNMA (BRASIL, 2010); e a Lei nº 12.651/12 registra igualmente em seu art. 9º, inciso III, a avaliação como ferramenta de enfrentamento aos efeitos no ecossistema (BRASIL, 2012).

Considerando a patente preocupação do Estado em relação a essas questões, este artigo aborda um relevante processo avaliativo conduzido pela Controladoria-Geral da União (CGU) que teve como objeto o Projeto Virada Verde apoiado pelo Fundo Amazônia. Conforme indica Yarbrough, Shulha, Hopson e Caruthers (2011), a ação avaliativa tem o seu grau de utilidade medido por meio da aferição do quanto as demandas dos *stakeholders* foram levadas em consideração e influenciaram de modo criterioso processos e produtos. Nesse aspecto, Elliot e Orlando Filho (2019) ratificam essa percepção ao visualizarem na avaliação de políticas públicas desenvolvidas com recursos governamentais o dever de conferir à sociedade elementos que elucidem a eficiência, efetividade e adequação da concretização das atividades e seus efeitos sociais.

Assim, pode-se considerar que o ato de avaliar relatórios de avaliação já concluídas, em um processo denominado como meta-avaliação, se configura como fotografia de acertos e erros, por vezes transpondo a dinâmica avaliativa analisada. Ressalta-se que, considerando as práticas avaliativas governamentais, o conceito de

meta-avaliação comunga dos mesmos alicerces no que concerne o *modus operandi* avaliativo, sobretudo quando seus vieses são dirigidos à mensuração da qualidade das políticas públicas.

No desenvolvimento do trabalho foram abordados o conceito de meta-avaliação e a relevância de sua aplicação para o crivo e incremento de avaliações, o objeto e o objetivo dessa análise, a metodologia utilizada na avaliação, os resultados, além das respectivas conclusões e recomendações. O propósito fundamental do estudo é o de poder auxiliar o refinamento das práticas utilizadas na elaboração do relatório meta-avaliado, utilizando como fio condutor as Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil. Ressalta-se que nesse aspecto, segundo a Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação, as diretrizes possuem como um de seus principais objetivos "poder apoiar a leitura crítica de avaliações já realizadas e contribuir para sua melhor utilização. Podem ainda favorecer a concepção, contratação, implementação e uso de avaliações que auxiliem a qualificar a ação pública" (SILVA; JOPERT; GASPARINI, 2020).

Meta-avaliação: conceito e relevância

Quando se fala em realizar uma avaliação, trata-se de determinar o "valor ou mérito de um objeto de avaliação (seja o que for que estiver sendo avaliado) " (WORTHEN; SANDERS; FITZPATRICK, 2004, p. 35). A avaliação, portanto, visa a produzir um julgamento sobre aquilo que se avalia, tendo por objetivo fornecer uma ferramenta de apoio à tomada de decisão.

A percepção contida na lógica da mensuração de um programa ou projeto busca conferir tratamento criterioso de informações, dados e indicadores a fim de atestar se suas práticas possuem eficiência, eficácia ou o devido significado para a sociedade na figura de seus *stakeholders*. Logo, a avaliação se configura como possível elemento fomentador da qualidade da implementação de políticas públicas, podendo também ser considerada uma importante ferramenta de transparência e prestação de contas perante a sociedade civil e como facilitadora para os movimentos decisórios por parte da administração pública (MELLO, 2011).

Dessa forma, as intencionalidades que cercam a avaliação são externadas pelos esforços em nomear o valor de uma intervenção, sobretudo quando esse está associado à utilidade social, portanto o julgamento do mérito nas estratégias avaliativas é característica indispensável (PENNA FIRME, 2012). Por outro lado, a meta-

avaliação, em sua definição mais simples, é a avaliação de uma avaliação (SCRIVEN, 1991). Ou seja, a meta-avaliação julga o mérito ou valor de uma avaliação anteriormente realizada. É, enfim, a “verificação da qualidade da própria avaliação à luz de diversos critérios” (ELLIOT, 2011, p. 3).

A apreciação dos critérios e procederes que fundamentaram a implementação de uma avaliação é considerada uma atividade meta-avaliativa (SCRIVEN, 1991). A meta-avaliação possui como dois principais alicerces que norteiam seu escopo, a elucidação se as questões éticas foram respeitadas ao longo do estudo avaliativo e a promoção da reflexão acerca das condutas avaliativas utilizadas, o que pode criar condições oportunas para a propagação do conhecimento tal como nos assevera Berends e Roberts (2003 apud ELLIOT, 2011).

Uma vez que se expande o raciocínio para os sistemas que buscam potencializar o alcance dos relatórios de avaliações, é possível inferir que a meta-avaliação cumpre um papel estratégico na viabilização da construção de processos contínuos de avaliação e na amplificação de seus efeitos, algo de extrema relevância, como nos indica Leite (2012, p. 76):

O processo de avaliação não se conclui com a redação do relatório de avaliação. A comunicação dos resultados desse processo deve ser uma preocupação dos avaliadores. Na maioria das vezes os sujeitos e instituições que participam de processos avaliativos têm interesse em conhecê-los [...]. Desse modo, para manter o compromisso, é eticamente recomendável que haja transparência em relação aos resultados avaliativos, salvo situações de risco e sigilosas, nas quais os sujeitos que forem solicitados a participar do processo avaliativo conheçam de antemão a necessidade de que os resultados não sejam divulgados e concordem com esse procedimento.

A importância da realização de meta-avaliações está intimamente ligada às escolhas tomadas quando feita a avaliação. Worthen, Sanders e Fitzpatrick (2004, p. 593) afirmam que “todo estudo avaliatório vai ser tendencioso em certa medida. As decisões que um avaliador toma sobre o que examinar – que métodos e instrumentos usar, com quem conversar e quem ouvir –, tudo isso influencia o resultado da avaliação”.

Dessa maneira, o conceito de meta-avaliação definido por Scriven (1991) se evidencia de modo mais intuitivo, pois a avaliação de uma avaliação, especificamente o seu relatório, consiste em aferir a qualidade da essência avaliativa

por meio do cotejamento com uma série de critérios consagrados, desencadeado em um potencial círculo virtuoso.

Partindo desse princípio, a meta-avaliação toma a forma de uma importante ferramenta para que se possa aferir o mérito e o valor da avaliação, não no sentido de contestar a forma como foi conduzida, mas sim de potencializar o seu uso, contribuindo para a confirmação de sua relevância e credibilidade dentro de seu contexto avaliativo. Como já citado, o objetivo da avaliação é fornecer um instrumento de tomada de decisões, e quando se meta-avalia uma avaliação criteriosamente, reforça-se a sua utilidade, incentivando-se, ainda que de forma indireta, a concretização de seu intuito prático. Assim, o processo de meta-avaliação perpassa pelo delineamento, obtenção e aplicação de informação seja na descrição ou no julgamento acerca de critérios pré-estabelecidos que servirão de norteadores para a análise e que se comunicarão com a avaliação realizada sob uma intervenção (STUFFLEBEAM, 2001).

Stufflebeam (2001) esclarece, ainda, como os procedimentos meta-avaliativos somativos podem figurar como elementos de assessoramento em relação à percepção dos quesitos que se mostrem adequados e àqueles que se notabilizem como detentores de pontos deficientes e suscetíveis de aperfeiçoamentos. E como indica Patton (1997), a meta-avaliação fornece indícios e dados que abordam as fragilidades e as potencialidades do processo avaliativo implementado, o que pode contribuir de maneira decisiva no impulsionar do fator credibilidade e conceder aos principais interessados condições viáveis de julgamento e de compreensão do contexto no qual os resultados foram alcançados.

O objeto de estudo: a avaliação do Projeto Virada Verde

O objeto do presente estudo é o Relatório elaborado por Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017), de Avaliação de Efetividade do Projeto Virada Verde, que foi um projeto apoiado pelo Fundo Amazônia/BNDES, tendo sido iniciado em 2010 e encerrado no ano de 2014. Este projeto foi colocado em prática por uma organização não governamental chamada *The Nature Conservancy Brasil* (TNC) em doze municípios brasileiros, sendo cinco no Pará e sete em Mato Grosso.

A escolha dos estados se deu porque ambos eram, de forma recorrente, os detentores das maiores taxas de desmatamento da Amazônia Legal entre os anos de 1988 e 2014. Os municípios envolvidos no projeto, em sua maioria, “abrigam

atividades econômicas ligadas à exploração madeireira, ou à pecuária e/ou à soja, sob forte pressão de desmatamento" (FUNDO AMAZÔNIA, 2021), sendo que cinco deles constavam na "lista de municípios prioritários para o controle e monitoramento do desmatamento, conforme Decreto Federal nº 6.321/2007" (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017, p. 7). Assim, o principal objetivo do projeto em questão era a redução do desmatamento e a retirada das cinco cidades da referida lista.

Para a concretização dos objetivos, as prefeituras dos municípios envolvidos foram aparelhadas e capacitadas para efetuar um melhor monitoramento e controle de atividades que pudessem impactar o meio ambiente, tendo sido implementado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), ferramenta que permitia a identificação de bens rurais e seus proprietários, permitindo um maior controle em relação à forma que as unidades rurais utilizavam o meio ambiente.

De acordo com Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017, p. 7), o Projeto Virada Verde também teve um papel importante no que diz respeito à promoção da transparência quanto à utilização do meio ambiente: "apoiou as prefeituras para a adequação ambiental das unidades produtivas e ofereceu instrumentos para ampliar a transparência e o controle do uso do território municipal".

Desta forma, o relatório meta-avaliado visou "constatar em que medida o projeto da TNC foi relevante, eficiente, eficaz, sustentável e gerou impactos no âmbito dos objetivos observados diante ao Fundo Amazônia" (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017, p. 15). Ademais, o relatório buscou identificar os pontos fracos e os pontos fortes do projeto, definindo quatro resultados esperados, assim elencados por Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017): (a) apoio à implementação do CAR e de um modelo de desenvolvimento econômico pautado na adequação ambiental e na sustentabilidade socioambiental do setor agropecuário; (b) construção de instrumentos técnicos para permitir uma maior adesão de produtores rurais ao CAR; (c) elaboração de mapas e análises para auxiliar processos de regularização ambiental de propriedades rurais, recuperação florestal, controle ambiental dos municípios; e (d) desenvolvimento de um sistema de monitoramento da adequação ambiental de propriedades rurais.

Com o intuito de avaliar em que medida estes resultados foram alcançados, Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017) estruturaram o Relatório em oito capítulos (mais as referências e anexos), além de um resumo introdutório. Assim, o Relatório foi organizado da seguinte maneira: (a) Resumo Executivo; (b) Antecedentes; (c)

Introdução; (d) Metodologia; (e) Avaliação dos Resultados (objetivos gerais e específicos); (f) Gestão e Monitoria do Projeto; (g) Conclusões; (h) Recomendações; e (i) Lições Aprendidas.

Quanto aos anexos, foram constituídos de: (a) imagens registradas durante as missões de campo; (c) avaliação da contribuição do projeto para critérios transversais e questões de REDD+; (c) resultados do CAR nos municípios (Áreas cadastráveis, cadastradas e áreas a recuperar, quantidade e extensão das áreas de imóveis cadastrados nos municípios apoiados pelo projeto, áreas a recuperar e áreas com PRA nos municípios apoiados pelo projeto, número de produtores com áreas a recuperar nos municípios apoiados pelo projeto); (d) municípios apoiados pelo projeto Virada Verde (Incremento do desmatamento em km²) (PRODES/INPE), e (e) Lista de entrevistados e Termo de Referência (TdR) da avaliação de efetividade do projeto Virada Verde (*The Nature Conservancy do Brasil*).

No que diz respeito a metodologia, a avaliação feita por Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017) teve por base os cinco critérios definidos no documento "Avaliação de Efetividade dos Projetos Apoiados pelo Fundo Amazônia - Marco Conceitual", de 2016, fruto da cooperação técnica entre a Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável (GIZ) e o Fundo Amazônia. Estes critérios, por sua vez, tiveram por base os "cinco critérios de avaliação definidos pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 1991" (GIZ; FUNDO AMAZÔNIA, 2016, p. 4): Relevância, Eficácia, Eficiência, Impacto e Sustentabilidade.

Igualmente, foram utilizados como critérios transversais temas relacionados à redução de emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal, considerando o papel da conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (REDD+), como por exemplo equidade de gênero e redução de pobreza. Destaque-se, ainda, o que Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017) chamaram de "análise contrafactual", que foi a apreciação dos dados de dois municípios que não participaram do Projeto Virada Verde, de forma comparativa com os dados dos doze municípios participantes. Ou seja, estabeleceu-se uma espécie de "grupo de controle" de forma a averiguar o que ocorrera em municípios que não sofreram as consequências do impacto do Projeto.

Conforme Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017), a metodologia aplicada passou pelas fases de: (i) preparação de avaliação, com coleta de dados

de fontes secundárias e escolha dos dois municípios para a análise contrafactual; (ii) realização da missão de campo, com a prática de visitas a diversos municípios (inclusive os de análise contrafactual), reuniões e entrevistas com diversos participantes, bem como coleta de materiais documentais importantes (coleta quantitativa e qualitativa de fontes secundárias); (iii) elaboração do relatório preliminar; (iv) rodada de consulta, na qual foi apresentado e discutido o relatório preliminar e, por fim; (v) consolidação do relatório final de avaliação.

Vale ressaltar que o objetivo geral contido na intervenção Virada Verde possui como escopo ações estatais e não-estatais destinadas a assegurar a conformidade das atividades desempenhadas pelo homem com o arcabouço jurídico ambiental especificamente nos estados do Pará e no Mato Grosso (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017). Além disso, os objetivos específicos se dividem em dois eixos: (i) Instituições de monitoramento, controle e responsabilização ambiental estruturadas e modernizadas; e (ii) acesso facilitado dos produtores rurais à regularização ambiental de suas propriedades (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017).

Tais propósitos se subdividem em produtos e serviços que se relacionam a seis dinâmicas: (i) articulação com os municípios com o intuito de sensibilizar produtores para a importância de adesão a um modelo de desenvolvimento imbricado à adequação socioambiental e com o mote de filiação ao CAR; (ii) implantação de Portal de Cadastro e Monitoramento de propriedade rurais; (iii) avaliação da participação de Reservas Legais (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP) na preservação da biodiversidade; (iv) criação de um sistema de monitoramento da adequação ambiental de propriedades a ser disponibilizado aos órgãos ambientais; (v) realização de zoneamento local com geração de cenários de paisagem orientando planos estratégicos de compensação de RL e disponibilização de planos regionais de recuperação de APPs e RLs; e, (vi) atualização da base catalográfica na escala de 1:25.000 com georreferenciamento dos estabelecimentos rurais; apoio operacional à adesão dos produtores ao processo de Licenciamento Ambiental.

A gestão da intervenção fora concebida em formato descentralizado, que contou com duas principais frentes: Pará e Mato Grosso. Duas equipes e dois coordenadores estaduais foram designados respectivamente. Apesar de se tratar de um planejamento nacional, Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017) ressaltam considerável nível de especificidades derivado do modelo concretizado em dois estados dotados de suas próprias organizações e grupos avaliativos. No decorrer do

relatório ainda são esmiuçadas as conclusões, recomendações e lições derivadas do processo avaliativo sobre a intervenção em questão.

O método

A proposta metodológica para o presente estudo meta-avaliativo é exposta por meio de uma análise qualitativa centrada em uma abordagem somativa realizada no Relatório de Avaliação de Efetividade do Projeto Virada Verde (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017), com base nas Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil (SILVA; JOPERT; GASPARINI, 2020).

Após as análises realizadas, procurou-se responder a seguinte pergunta avaliativa: Até que ponto a avaliação exposta no Relatório de Avaliação de Efetividade do Projeto Virada Verde, implementado com o suporte do Fundo Amazônia e elaborado por Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017) atende aos padrões de qualidade apresentados nas Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil?

De acordo com Silva, Joppert e Gasparini (2020, p. 5), as diretrizes brasileiras para avaliação são “um convite para que a sociedade brasileira amplie sua apropriação e capacidade crítica sobre as avaliações, intensificando sua presença na coprodução dos pensamentos e práticas de avaliação no Brasil”. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que objetiva estabelecer critérios claros para a avaliação, considerando as peculiaridades culturais do país e objetivando fomentar a atividade avaliativa no Brasil. Entende-se, assim, que a formalização desse compêndio de diretrizes norteadoras, construídas tendo o olhar voltado para a realidade brasileira, possibilita uma maior compreensão das práticas avaliativas, contribuindo, dessa forma, e objetivamente, para um incremento na realização de avaliações no complexo contexto do país.

Silva, Joppert e Gasparini (2020, p. 7) afirmam que para o próprio desenvolvimento da democracia pátria é necessário que as avaliações “fomentem diálogos republicanos e horizontais entre os atores, comprometam-se com o uso responsável e transparente dos recursos públicos e privados e favoreçam gestão e decisões baseadas em critérios consistentes”. Percebe-se, assim, a avaliação com um papel de controle político que pode ser realizado pela sociedade por meio de avaliadores capacitados.

Cabe observar que as diretrizes são fruto de uma construção minuciosa, cujo processo envolveu consultas à comunidade avaliativa no Brasil, incluindo o envolvimento de grupos específicos e que, assim, conseguiu desenvolver uma ferramenta contextualizada à cultura e realidade brasileiras. Seus preceitos são recomendações – não imposições – que visam nortear a prática avaliativa no país entendendo-as como ferramentas que, se bem utilizadas, podem gerar maior igualdade e desenvolvimento sustentável ao país. Para tanto, os parâmetros para avaliação no Brasil foram divididos em quatro dimensões (Quadro 2).

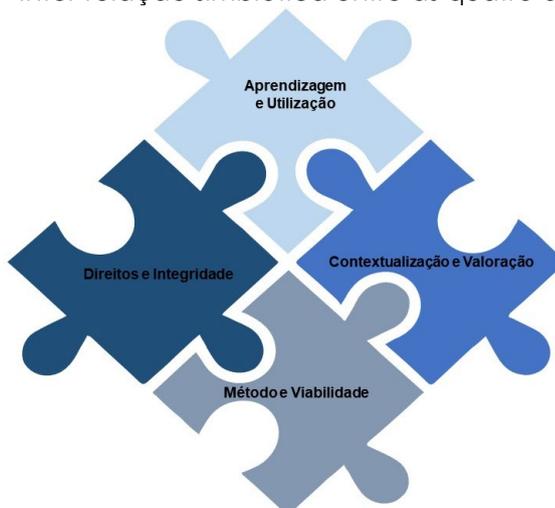
Quadro 2 - Descrição das Dimensões das Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil

Dimensões	Descrição
Aprendizagem e Utilização	As avaliações devem ser realizadas de forma a favorecer o aprendizado dos interessados, ampliando “seus níveis de análise, reflexão, compreensão e apropriação”.
Direitos e Integridade	Comunica-se com a própria noção de sociedade plural, que engloba diferentes culturas, históricos sociais e formas de pensar em um mesmo conglomerado. Torna-se necessário, assim, equilibrar esta diversidade, respeitando “a integridade, a segurança e o lugar social dos interessados, comunidades e instituições com as quais se relacionam”, bem como as normas legais vigentes no país, inclusive no que diz respeito ao tratamento de dados.
Contextualização e Valoração	Como o próprio nome diz, a avaliação deve atender-se ao contexto em que se realiza, de forma a permitir a compreensão total do objeto avaliado, e não um mero conceito ou realidade superficial.
Método e Viabilidade	Esta dimensão também se comunica com o contexto em que a avaliação é realizada. Preceitua que as estratégias metodológicas aplicadas devem ser, por um lado, consistentes e adequadas ao que se pretende avaliar e, de outro lado, constantemente revistas e adaptadas a mudanças de contexto que possam ocorrer, de forma a manter a viabilidade da avaliação.

Fonte: Os autores (2021) adaptado de Silva, Joppert e Gasparini (2020).

Percebe-se uma inter-relação simbiótica entre as quatro dimensões, que se voltam a diferentes aspectos da avaliação, mas unem-se em direção a um objetivo em comum, conforme preceituado pelas diretrizes para a prática de avaliação no Brasil (SILVA; JOPPERT; GASPARINI, 2020). Essa amálgama dimensional avaliativa pode ser ilustrada como exposto na Figura 1:

Figura 1 - Inter-relação simbiótica entre as quatro dimensões



Fonte: Os autores (2021) adaptado de Silva, Joppert e Gasparini (2020).

Com base nessas dimensões, o presente estudo meta-avaliou o Relatório de Avaliação de Efetividade do Projeto Virada Verde (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017). De forma a nortear o estudo, estabeleceu-se a seguinte questão avaliativa: Até que ponto o Relatório de Avaliação de Efetividade do Projeto Virada Verde se adequa à plataforma para reflexões e escolhas que compõem às Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil?

Para responder à questão avaliativa, além das preliminares análises bibliográficas e documentais que fundamentaram a Problematização do trabalho, foi necessário realizar uma detalhada leitura do objeto de estudo, o relatório final da avaliação. Procurou-se interpretar seu conteúdo e aferir sua adequação ao que compõem as dimensões das Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil. As análises realizadas tiveram caráter qualitativo onde se procurou ver “que havia” e “porque havia” em um processo de decodificação do conteúdo do relatório em relação à representação teórico-conceitual presente em cada diretriz.

No entanto, é pertinente se observar que nas análises de textos expostos em documentação técnica de caráter subjetivo (aqui considerando os pensamentos formulados pelos avaliadores autores do objeto de estudo) podem se esconder várias definições passíveis de se tornarem fontes de diferentes interpretações, devido à diversidade de formas de se enxergar uma mesma realidade. Daí a necessidade de se considerar as definições dos diferentes padrões de classificação das ideias constantes no relatório como, também, sujeitas a discussões e contrapontos.

A valoração de cada conjunto de diretrizes, componentes de cada dimensão considerada no estudo foram classificadas em três níveis de qualificação final (padrões): "A", quando o atendimento ao que discrimina a diretriz for pleno; "B", quando o nível de atendimento ao que prescreve a diretriz possuir lacuna (s) a ser (em) preenchida (s) ou pontos que necessitam de melhorias; e "C", quando o que está prescrito na diretriz não for atendido.

Resultados e análise

Nesta seção, é realizada a análise e divulgação dos resultados da meta-avaliação realizada do Relatório de Avaliação de Efetividade do Projeto Virada Verde (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017). Serão apresentados, individualmente, a apreciação quanto ao atendimento ou não de cada uma das quatro dimensões das Diretrizes para a prática de avaliação no Brasil, segundo o entendimento subjetivo dos autores em relação ao cotejamento dos principais aspectos do relatório e os parâmetros contidos no documento no qual está inserida a referência metodológica deste estudo.

➤ Resultados relacionados à Dimensão Aprendizagem e Utilização

Este aspecto comunica-se diretamente com a utilidade da avaliação, uma vez que os resultados e recomendações são potencializados não apenas quando fiéis à natureza da avaliação, mas também quando, ao compreender melhor os processos e procedimentos relacionados ao objeto avaliado, os interessados conseguem ressignificar aquele estudo, alcançando a "finalidade somativa ou formativa da avaliação" (SILVA; JOBERT; GASPARINI, 2020, p. 15).

Esta dimensão é composta por sete diretrizes norteadoras: (i) níveis de participação adequados aos interessados; (ii) propósitos acordados mutuamente; (iii) perguntas relevantes; (iv) resultados úteis; (v) conclusões fidedignas; (vi) recomendações contextualizadas; (vii) comunicação cuidadosa. Considerando o que preconizam cada uma delas, se pode inferir, pelo próprio percurso metodológico relatado pelos avaliadores, que as perspectivas dos interessados foram tidas como relevantes para a realização da avaliação.

Na análise do relatório, pôde-se perceber que houve a participação de diferentes atores interessados em algumas das etapas metodológicas aplicadas por Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017), como por exemplo representantes da

The Nature Conservancy do Brasil (organização não governamental responsável pela execução do Projeto Virada Verde), representantes do Departamento de Gestão do Fundo Amazônia do BNDES, políticos, produtores e membros de sindicatos locais. Todos estes interessados foram envolvidos na avaliação, de acordo com o que cada um poderia oferecer, atendendo-se assim à afirmação norteadora “níveis de participação adequados aos interessados”.

Os propósitos acordados mutuamente também se fazem presentes no Relatório em questão. Foi criado o chamado Grupo de Referência, cujos membros, além dos próprios avaliadores, eram representantes de diferentes entidades (BNDES, Fundo Amazônia, GIZ e TNC) (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017). Este Grupo tem por finalidade que os seus componentes assumam a “responsabilidade compartilhada de controlar a qualidade de cada estudo de avaliação” (GIZ; FUNDO AMAZÔNIA, 2016, p. 9), ou seja, os atores envolvidos têm voz e a oportunidade de debaterem os rumos e propósitos da avaliação.

Quanto às perguntas, embora não tenha ocorrido a elaboração de uma Questão Avaliativa propriamente dita, houve a aplicação de perguntas orientadoras (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017) que permitiram aos avaliadores analisar cada um dos critérios estabelecidos para a realização do Relatório. Cada pergunta orientadora relacionava-se diretamente a algum dos critérios, sendo pertinentes e relevantes para a avaliação daquele item pré-estabelecido. Consideramos, assim, atendida a afirmação norteadora “perguntas relevantes”.

Com base em todo o material coletado e analisado pelos avaliadores, foi possível obter as respostas às perguntas orientadoras e isso, por sua vez, permitiu o cumprimento das afirmações norteadoras resultados úteis, conclusões fidedignas e recomendações contextualizadas. Ao envolver os diversos atores interessados no processo avaliativo e responder as perguntas orientadoras, os avaliadores conseguiram produzir um resultado útil aos interessados, potencializando a utilização do Relatório. As conclusões foram devidamente baseadas em dados colhidos pelos avaliadores e apresentados por eles no Relatório.

Ainda, as recomendações foram feitas de forma contextualizada, com o reconhecimento de lições aprendidas, desafios enfrentados, fazendo sugestões individualizadas a cada grupo envolvido (executores do projeto; prefeituras beneficiárias do projeto; doadores e gestores do Fundo Amazônia; Ministério do Meio Ambiente; Comitê Orientador do Fundo Amazônia) (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA;

LUCINI, 2017), que é justamente o que preconizam as Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil: “reconhecer lições aprendidas e ser endereçadas a atores e processos específicos, respeitando as condições reais de governabilidade e factibilidade” (SILVA; JOPPERT; GASPARINI, 2020, p. 15).

Por fim, a análise dos resultados foi feita em um capítulo específico e organizada em subtítulos dentro do próprio capítulo, com a exposição de gráficos e quadros que sustentam as exposições feitas pelos avaliadores. Este processo de análise pormenorizado permite uma melhor compreensão dos resultados, pois explicita de que forma os avaliadores chegaram às suas conclusões e apresenta tanto os pontos positivos, quanto os desafios em cada um dos objetivos analisados. Pode-se concluir, assim, que foram devidamente apresentados os “resultados avaliativos, bem como os alcances e limites das evidências que os sustentam, delimitando os contextos aos quais são aplicáveis” (SILVA; JOPPERT; GASPARINI, 2020, p. 15), cumprindo-se assim a última das afirmações norteadoras da dimensão Aprendizagem e Utilização.

Logo, a Dimensão Aprendizagem e Utilização tem como conceito o “A”, plenamente atendida, tendo em vista que todas as suas sete diretrizes foram adequadamente contempladas no relatório avaliado.

➤ Resultados relacionados à Dimensão Direitos e Integridade

Conforme salientam Silva, Joppert e Gasparini (2020), esta dimensão visa o respeito a direitos individuais – da qual decorre a preocupação com a confidencialidade dos participantes e com o direito a participação livre e esclarecida no estudo –, mas também o direito coletivo de grupos, prezando pela transparência, pelo cuidado no tratamento a grupos de diferentes históricos culturais, e também pelo princípio da equidade, que preceitua o tratamento equânime de todos os envolvidos no processo avaliativo, condenando quaisquer tipos de preconceito ou discriminação e estimulando práticas que levem à erradicação dessas mazelas.

São sete as diretrizes norteadoras desta dimensão: (i) respeito aos direitos das pessoas; (ii) diversidade e equidade; (iii) identidades culturais; (iv) reciprocidade nas trocas; (v) explicitação de interesses; (vi) transparência; (vii) legalidade. Isso posto, novamente ao se dirigir o crivo dos parâmetros para o escopo das recomendações

tecidas, e notadamente fundamentadas pelo desenrolar do relatório, é possível constatar ponto a ponto o atendimento dos preceitos contidos na dimensão.

Inicialmente, é notório que não há qualquer indício de violação aos direitos individuais dos atores envolvidos na avaliação ou qualquer mácula à sua legalidade. Essa constatação é confirmada pela transparência da análise e das informações expostas que explicitam as intencionalidades meta-avaliativas contidas no relatório.

A amplitude das recomendações ofertadas aos executores do projeto, prefeituras, Ministério do Meio Ambiente e Comitê Orientador do Fundo Amazônia/Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (FA/BNDES), potencializa o alcance do esforço avaliativo e demonstra de modo eficaz o respeito aos diversos interesses envolvidos na empreitada meta-avaliativa (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017).

Ainda se faz pertinente ressaltar a preocupação em contemplar no universo das sugestões a inclusão do viés de gênero quando da implementação dos programas por meio da promoção do engajamento de mulheres e jovens em ações específicas de capacitação, mobilização e incentivo ao acesso a papéis de liderança (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017). Fato que vai ao encontro diretamente ao elemento diversidade e equidade e indiretamente aos demais princípios contidos na dimensão responsável por direitos e pela integridade.

No entanto, em relação a esta Diretriz, o Relatório meta-avaliado apresenta uma fragilidade, pois não expõe os custos relacionados à realização da avaliação. Nesse aspecto, é relevante citar que a apresentação dos custos nos relatórios finais de avaliações, principalmente as implementadas pelo poder público, está relacionado à prática do *accountability*, termo relacionado à fiscalização e, muitas vezes, à ética no trato do bem público ou de outrem, visto que seu significado remete à obrigação da prestação de contas da avaliação em relação às instâncias controladoras ou aos seus representados (YARBROUGH; SHULHA; HOPSON; CARUTHERS, 2011; EVALUATION, 2022; SCRIVEN, 2015; DAVIDSON, 2005). Corroborando esse conceito, nas Diretrizes para Avaliação no Brasil consta que:

Os instrumentos legais firmados entre as partes devem explicitar finalidades da avaliação, caracterizar o objeto avaliado, a duração da avaliação, produtos esperados, custos envolvidos, obrigações das partes, direitos de propriedade intelectual e os padrões de armazenamento das informações produzidas (SILVA; JOPPERT; GASPARINI, 2020, p. 19).

Dessa forma, a Dimensão Direitos e Integridade também recebe o conceito “B”, Parcialmente Atendida, tendo em vista que uma de suas sete diretrizes não foi adequadamente contemplada no relatório avaliado.

➤ Resultados relacionados à Dimensão Contextualização e Valoração

Silva, Joppert e Gasparini (2020) afirmam que, para esta dimensão, o objeto da avaliação – e tudo e todos que estiverem inseridos em seu contexto – deve ser apresentado em toda a sua complexidade, com nuances e camadas que o compõem e o tornam o que é. Alertam, ainda, a avaliação deve ser pautada em critérios claros, explícitos e compreensíveis para todos os interessados. Devem, também, ser válidos para medir aquilo a que a avaliação se propõe, ou seja, devem ser critérios tecnicamente viáveis de serem aplicados àquela realidade.

Esta dimensão é composta por quatro diretrizes norteadoras: (i) avaliações contextualizadas; (ii) descrição do objeto; (iii) critérios válidos; (iv) critérios explícitos. Considerando os objetivos nelas propostos, cabe ressaltar que os critérios utilizados no Relatório foram Relevância, Eficácia, Eficiência, Impacto e Sustentabilidade da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017), além de critérios transversais como equidade de gênero e redução de pobreza, temas relacionados à REDD+.

Para cada critério foi “apresentado um roteiro básico de perguntas orientadoras a serem aplicadas e respondidas na avaliação do projeto” (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017, p. 53). Todos os critérios foram apresentados nos anexos do Relatório (Capítulo 10 da avaliação), juntamente com as perguntas orientadoras que permitiram aos avaliadores analisar o atendimento a cada um dos critérios elencados. Percebe-se, portanto, que o Relatório atendeu às afirmações norteadoras critérios válidos e critérios explícitos.

A avaliação realizada dedicou-se, também, a descrever minuciosamente o seu objeto, contextualizando os seus “aspectos de caráter social, cultural, racial, político, econômico, institucional e subjetivo” (SILVA; JOPERT; GASPARINI, 2020, p. 21). Foram apresentados, no Relatório, o histórico do Projeto Virada Verde, explicando o seu surgimento, seus objetivos, os estados e municípios abarcados pelo Projeto, justificando-se as escolhas deles em detrimento de outros, além de conceitos técnicos importantes para a compreensão daquilo que estava sendo avaliado.

Todos esses dados apresentados são importantes para que o leitor, ainda que não esteja familiarizado com o contexto da avaliação, consiga compreender aquela realidade. Um leitor descontextualizado seria um leitor analfabeto funcional, pois seria incapaz de compreender a base daquilo que se avaliou. Desta forma, o Relatório faz um trabalho competente de contextualização, atendendo às afirmações norteadoras avaliações contextualizadas e descrição do objeto.

Assim, a análise do relatório, considerando o que orienta conceitualmente a Dimensão Contextualização e Valoração recebe o conceito “A”, pois é considerada como plenamente atendida, tendo em vista que todas as suas quatro diretrizes foram adequadamente contempladas no relatório avaliado.

➤ Resultados relacionados à Dimensão Método e Viabilidade

Por fim, seguindo o pensamento formulado por Silva, Joppert e Gasparini (2020), esta dimensão atenta-se a uma “mutabilidade” na realidade da avaliação, inerente às relações humanas. O avaliador deve estar atento a essas mudanças e adaptar-se a elas, gerindo as avaliações de forma a manter a sua viabilidade e eficiência avaliativa, contando sempre com os elementos necessários à realização de uma boa avaliação. Em sua composição, como princípios de boas práticas avaliativas, esta dimensão é composta por oito diretrizes norteadoras: (i) viabilidade; (ii) tempo oportuno; (iii) metodologia consistente; (iv) técnicas e procedimentos válidos; (v) percurso metodológico explícito; (vi) autonomia e independência; (vii) gestão responsável; (viii) meta-avaliação.

Conforme já apresentado na seção sobre Projeto Virada Verde e a sua avaliação, a metodologia aplicada por Anache, Pons, Ferreira, Maia e Lucini (2017) passou por cinco fases diferentes, englobando consultas a fontes secundárias, bem como entrevistas com diversos atores interessados, recolhimento de materiais, dentre outros recursos. Assim, pelo próprio desenvolvimento dos procedimentos metodológicos, conforme documentado pelos avaliadores, percebe-se a atenção às afirmações norteadoras da viabilidade e tempo oportuno, uma vez que a inclusão dos atores interessados em diferentes etapas do processo avaliativo tornou viável e exequível o estudo dentro do contexto do objeto avaliado.

Ressalta-se que toda a metodologia está explicitada em um capítulo específico do relatório – Capítulo 3 (ANACHE; PONS; FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017) – e documentada de forma extensa nos anexos – Capítulo 10 (ANACHE; PONS;

FERREIRA; MAIA; LUCINI, 2017). Analisando-a, pode-se inferir que a metodologia utilizada foi perfeitamente compatível com o que se pretendia avaliar, tendo atendido às afirmações norteadoras das Diretrizes para a Prática da Avaliação no Brasil, considerando-se aspectos como metodologia consistente, técnicas e procedimentos válidos e percurso metodológico explícito.

Por meio da leitura do texto da Diretriz “meta-avaliação”, depreende-se que as Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil já preveem e recomendam a realização de meta-avaliações externas. Esta última afirmação norteadora, portanto, não determina que os próprios avaliadores meta-avaliem o seu estudo. Pelo contrário, estimulam que seja feita uma meta-avaliação externa, independente do processo avaliativo inicial.

No entanto, embora não se estimule que o próprio avaliador efetue a meta-avaliação, recomenda-se a ele “documentar todas as etapas do percurso avaliativo, incluindo os acordos e pactuações com os atores e os documentos e instrumentos produzidos e utilizados, inclusive os registros reflexivos dos profissionais” (SILVA; JOPERT; GASPARINI, 2020, p. 25). Ou seja, uma avaliação bem documentada auxilia a realização da própria meta-avaliação.

Ao analisar o Relatório, pode-se perceber uma extensa documentação, inclusive fotografias de idas ao campo (Seção 10.1 do Relatório). Constata-se, assim, a preocupação dos avaliadores com a realização de uma boa documentação do processo avaliativo posto em prática, o que contribuiu para a realização da presente meta-avaliação, além de oferecer, ao próprio processo, a devida credibilidade e transparência, aspectos indispensáveis em uma boa avaliação.

Para finalizar esta seção, ressalta-se que as diretrizes previstas nas afirmações norteadoras “gestão responsável” e “autonomia e independência” também foram cumpridas, uma vez que a equipe de avaliação teve pleno acesso a uma extensa gama de materiais, como documentos e relatórios, além de contatos com atores interessados, realizados por meio de entrevistas *in loco* com representantes e técnicos da TNC, das respectivas Secretarias Estaduais de Meio Ambiente (Cuiabá e Belém), das Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMMA), Sindicatos Rurais, dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e alguns produtores rurais.

Portanto, considerando o que orienta conceitualmente Silva, Joppert e Gasparini (2020), a Dimensão Método e Viabilidade recebe o conceito “A”, pois

também é considerada como plenamente atendida, tendo em vista que todas as suas oito diretrizes foram adequadamente contempladas no relatório avaliado.

Assim sendo, o Quadro 3 apresenta o resultado geral da meta-avaliação realizada.

Quadro 3 – Resultado Geral da Meta-Avaliação

Dimensões	Diretrizes	Nível de atendimento às Diretrizes
Aprendizagem e Utilização	(i) níveis de participação adequados aos interessados; (ii) propósitos acordados mutuamente; (iii) perguntas relevantes; (iv) resultados úteis; (v) conclusões fidedignas; (vi) recomendações contextualizadas; (vii) comunicação cuidadosa.	A
Direitos e Integridade	(i) respeito aos direitos das pessoas; (ii) diversidade e equidade; (iii) identidades culturais; (iv) reciprocidade nas trocas; (v) explicitação de interesses; (vi) transparência; (vii) legalidade.	B
Contextualização e Valoração	(i) avaliações contextualizadas; (ii) descrição do objeto; (iii) critérios válidos; (iv) critérios explícitos.	A
Método e Viabilidade	(i) viabilidade; (ii) tempo oportuno; (iii) metodologia consistente; (iv) técnicas e procedimentos válidos; (v) percurso metodológico explícito; (vi) autonomia e independência; (vii) gestão responsável; (viii) meta-avaliação.	A

Fonte: Os autores (2021)

Legenda: "A", quando o atendimento ao que discrimina a diretriz for pleno; "B", quando o nível de atendimento ao que prescreve a diretriz possuir lacuna (s) a ser (em) preenchida (s) ou pontos que necessitam de melhorias; e "C", quando o que está prescrito na diretriz não for atendido.

Considerações finais e recomendações

Segundo Silva, Joppert e Gasparini (2020, p. 11), "cabe tomar as Diretrizes como plataforma e possibilidade, mas nunca como imperativo [...] o uso das Diretrizes, portanto, não deve ser pensado como lista de conformidade, mas como plataforma para reflexões e escolhas". Deste modo, as Diretrizes são como parâmetros que servem de base para a realização de avaliações no Brasil, mas não são impostas aos profissionais de avaliação, uma vez que estes seguem dotados de autonomia na realização de seus estudos.

É importante ressaltar que ainda assim a utilização das Diretrizes é incentivada por Silva, Joppert e Gasparini (2020, p. 9) como "base de processos que analisam criticamente as próprias avaliações realizadas, como são as meta-avaliações, uma vez que oferecem conteúdos para que o sentido, qualidade e relevância das próprias avaliações sejam avaliados".

Destaca-se, assim, a relevância da realização do presente estudo meta-avaliativo, seja para avaliar a qualidade do Relatório em questão, seja para demonstrar que as Diretrizes para a Prática de Avaliação no Brasil atendem adequadamente servir de guia nos processos de se aferir a qualidade de outras avaliações, possuindo potencialidades como uma ferramenta tanto para parametrizar a realização de avaliações, quanto para aferir a qualidade de avaliações já realizadas, como uma norma norteadora para meta-avaliações. Assim, as Diretrizes representam componentes importantes nos caminhos metodológicos que levam os avaliadores a considerarem sua utilização como um conjunto de boas práticas, elaboradas para atenderem as necessidades presentes no contexto brasileiro.

Como resposta à pergunta avaliativa, por meio do estudo realizado foi possível constatar o atendimento pleno das Dimensões: Aprendizagem e Utilização; Contextualização e Valoração; Método e Viabilidade e do atendimento parcial da Dimensão: "Direitos e Integridade". O que contempla boa parte dos parâmetros propostos por Silva, Joppert e Gasparini (2020). Todavia, no intuito de seguir um dos mais relevantes pilares inerentes a todos os processos avaliativos (WORTHEN; SANDERS; FITZPATRICK, 2004 apud PENNA FIRME, 2012), registram como recomendação a necessidade de maior divulgação do relatório de avaliação meta-avaliado, deliberado neste estudo como um produto de excelente qualidade, podendo servir como fonte de exportabilidade para outras avaliações que apresentem similaridade com a contemplada no citado documento.

Ressalta-se que toda análise qualitativa está sujeita à subjetividade. Logo, os juízos de valor emitidos por meio deste estudo encontram-se sujeitos a discussões e contrapontos. Seja pelo caráter estratégico da temática, preservação, sustentabilidade, esforços governamentais e da sociedade como um todo, seja pela utilidade em se notabilizar potencialidades e fragilidades sobre um processo avaliativo que envolve a vida em suas mais variadas formas, esse relatório de avaliação e seus congêneres devem ser alvos de ampla e contínua divulgação e discussão frente a toda gama de *stakeholders* que possuam interesse pelo tema estudado.

Desta forma, diante da constatação do atendimento da maioria dos parâmetros dispostos nas Diretrizes para Avaliação no Brasil, é possível elencar como recomendação a divulgação discriminada do orçamento – disponibilizado e

efetivamente utilizado – na confecção do Relatório meta-avaliado, na medida em que é de entendimento dos autores que a parte orçamentária que permeia a realização de um esforço avaliativo é de suma relevância para os leitores de tal estudo, uma vez que se comunica diretamente com a transparência que deve permear todo e qualquer processo de mensuração e de poder auxiliar a compreensão de forma mais aprofundada do contexto da realização do estudo foco deste artigo.

Além disso, recomenda-se a intensificação dos esforços no sentido de difundir as bases que possibilitaram a confecção do relatório diante da relevância temática para a sociedade e os benefícios que podem derivar do incremento da transparência inerente a elaboração do documento.

Referências

ANACHE, B.; PONS, E. G.; FERREIRA, G. de L.; MAIA, H. T.; LUCINI, J. A. de. *Relatório de avaliação de efetividade: projeto virada verde*. [S. l.]: BNDES, 2017. Disponível em: <https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/monitoramento-avaliacao/5.avaliacoes-externas/individuais/TNC-ViradaVerde-Relatorio-Efetividade.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. [*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*], Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12305-2-agosto-2010-607598-publicacaooriginal-128609-pl.html>. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 maio 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/589574/publicacao/15721758>. Acesso em: 30 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980. Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 jul. 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6803.htm. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981. Institui Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 abr. 1981b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6902-27-abril-1981-371587-norma-pl.html>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 set. 1981a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 fev. 1989b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7735-22-fevereiro-1989-365694-norma-pl.html>. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jul 1989a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7802-11-julho-1989-356807-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 29 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 jan. 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8171-17-janeiro-1991-365106-norma-pl.html>. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9433-8-janeiro-1997-374778-norma-pl.html>. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-norma-pl.html>. Acesso em: 25 maio 2021.

DAVIDSON, E. J. *Evaluation methodology basics: the nuts and bolts of sound evaluation*. Thousands Oaks, CA: Sage, 2005.

DIAS SOBRINHO, J. Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do provão ao SINAES. *Avaliação*, Campinas; Sorocaba, SP, v. 15, n. 1, p. 195-224, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/SkVnKQhDyk6fkNngwvZq44c/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 jun. 2021.

ELLIOT, L. G. Meta-avaliação: das abordagens às possibilidades de aplicação. *Ensaio: Avaliação de Políticas Públicas Educacionais*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 73, p. 941-964, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362011000500011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/djGLfPzM5PkV5JkL9BdcZ5k/?lang=pt>. Acesso em: 2 jun. 2021.

ELLIOT, L. G.; ORLANDO FILHO, O. *Meta avaliações de políticas públicas do governo: o que revelam os relatórios de avaliação*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2019.

EVALUATION checklists. *Western Michigan University*, Kalamazoo, 2022. Disponível em: <https://wmich.edu/evaluation/checklists>. Acesso em: 27 maio 2022.
Evaluation, Thousand Oaks, v. 22, n. 2, p.183-209, 2001. DOI: [https://doi.org/10.1016/S1098-2140\(01\)00127-8](https://doi.org/10.1016/S1098-2140(01)00127-8). Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1098214001001278>. Acesso em: 2 jun. 2021.

FUNDO AMAZÔNIA. Avaliações externas. In: FUNDO AMAZÔNIA. *Monitoramento e avaliação*, 2021. Disponível em:

<http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/avaliacoes-externas/>. Acesso em: 25 maio 2021.

GIZ; FUNDO AMAZÔNIA. *Avaliação de efetividade dos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia: marco conceitual*. 2016. Disponível em:

https://www.giz.de/en/downloads/Marco_Conceitual_Avaliacao.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

GRANZIEIRA, M. L. M.; REI, F. C. F. *Direito ambiental internacional: avanços e retrocessos: 40 anos de conferências Das Nações Unidas*. São Paulo: Atlas, 2015.

LEITE, L. S. Comportamento ético: competência fundamental para o trabalho do avaliador. In: SILVA, A. C. (org.). *Avaliação e pesquisa: conceitos e reflexões*. Rio de Janeiro: Luminária Academia, 2012. p. 71-82.

MELLO, C. *Avaliação e monitoramento de políticas públicas. A conhecer e explorar*, 21 jun. 2011. Disponível em:

<https://claudioeduardomello.blogspot.com/2011/06/avaliacao-e-monitoramento-de-politicas.html>. Acesso em: 2 jun. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Sobre o nosso trabalho para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil. *Nações Unidas Brasil*, Brasília, DF, 2021.

Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 2 jun. 2021.

PATTON, M. Q. *Utilization-focused evaluation: the new century text*. 3. ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 1997.

PENNA FIRME, T. Avaliação e Pesquisa. In: SILVA, A. C.(org). *Avaliação e Pesquisa: conceitos e reflexões*. Rio de Janeiro: Luminária Acadêmica, 2012. p. 59-70.

SCRIVEN, M. *Evaluation thesaurus*. 4th. ed. Newbury Park, CA: Sage, 1991.

SCRIVEN, M. *Key evaluation checklist (KEC)*. Michigan: The Evaluation Center, 2015. Disponível em: <http://michaelscriven.info/papersandpublications.html>. Acesso em: 2 jun. 2021.

SILVA, R. R.; JOPPERT, M. P.; GASPARINI, M. F. V. (orgs.). *Diretrizes para a prática de avaliação no Brasil* [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Rede Brasileira de Monitoramento e Avaliação, 2020. Disponível em:

<https://sinapse.gife.org.br/download/diretrizes-para-pratica-de-avaliacoes-no-brasil>. Acesso em: 2 jun. 2021.

STUFFLEBEAM, D. L. The metaevaluation imperative. *American Journal of*

WORTHEN, B. R.; SANDERS, J. R.; FITZPATRICK, J. L. *Avaliação de programas: concepções e práticas*. São Paulo: Ed. Gente, 2004.

YARBROUGH, D. L.; SHULHA, L. M.; HOPSON, R. K.; CARUTHERS, F. A. *The program evaluation standards: a guide for evaluators and evaluation users*. 3rd. ed. Califórnia: Sage, 2011.